

IC - Inquérito Civil n. 06.2023.00003600-8

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por Intermédio de sua Promotora de Justiça **Caroline Cabral Zonta**, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camboriú, com atribuição para atuar na Defesa da Infância e Juventude e Educação, com apoio técnico do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**, pelo seu 13º Batalhão, neste ato representado pelo Comandante **João Paulo Francisco**, e o **MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 83.102.293/0001-45, devidamente representado neste ato pelo **Prefeito Municipal, Elcio Rogério Kuhner**, acompanhado pela **Secretária Municipal de Educação, Maria Alice Pereira**, assistidos pelo **Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho**, Procurador-Geral do Município de Camboriú, autorizados pelo art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e art. 91 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, por disposição do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, o Ministério Público é o órgão encarregado de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) consideram como prioridade absoluta, a integral proteção da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê em seu artigo 6º, a educação e segurança como direitos sociais;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu artigo 163, inciso VI, sustentou que "o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de [...] condições físicas adequadas para o funcionamento das escolas";

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 16.157/2013 "Dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências", e em seu art. 2º, estabelece que "A concessão de alvará de construção, de habite-se ou de funcionamento pelos Municípios fica condicionada ao cumprimento desta Lei, observados também outros requisitos previstos na legislação municipal, estadual ou federal";

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei Estadual n. 1.908/2022, que regulamenta a lei estadual acima, fixou os requisitos mínimos dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, levando em consideração a proteção das pessoas e de seus bens;

CONSIDERANDO ainda, que o art. 4º da Lei Estadual n. 16.157/2013 dispõe que: "Verificada a regularidade do imóvel e o cumprimento integral desta Lei, o Corpo de Bombeiros concederá: [...] III – atestado para funcionamento; ou IV – atestado de regularização para funcionamento de imóveis em processo de regularização."

CONSIDERANDO que foi instaurado no âmbito desta Curadoria, o presente Inquérito Civil n. 06.2023.00003600-8, que tem por objeto apurar a ausência de Atestado de Vistoria para Funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar nas unidades municipais de ensino de Camboriú;

CONSIDERANDO que, durante a instrução do procedimento, verificou-se que apenas 1 (uma) unidade escolar, EBM João Vergílio, localizada na Rua Daniel Silvério, Bairro Cedro, possui Atestado para Funcionamento, e outras quatro unidades possuem Atestado de Edificação em Regularização, que são: CEI Alcimar de Souza

Vieira, CEI Odete Ramos Potronieri, CEI Maria Bittencourt Saut, e CEI João Souza Arruda;

CONSIDERANDO assim, a necessidade de regularização das 30 (trinta) unidades escolares municipais de Camboriú, além das 2 (duas) novas unidades que estão em fase de construção e serão inauguradas no início de 2024, às normas de segurança contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, assim como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, incisos V e VIII, da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto sanar as irregularidades existentes nas unidades escolares municipais de Camboriú, que não possuem Atestado para Funcionamento Definitivo emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar;

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. O **MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ**, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação, compromete-se, até o dia 15/12/2023, a formular pedido de Atestado de Edificação em Regularização perante o Corpo de Bombeiros Militar para todas as unidades que ainda não possuem tal documento;

Cláusula Terceira. O **MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ**, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação, compromete-se, até o dia 15/2/2024, a instalar todos os sistemas vitais (como extintores, luz de emergência e placas de saída) para

emissão do Atestado de Edificação em Regularização pelo Corpo de Bombeiros Militar, que realizará vistoria entre os dias 19 e 23 de fevereiro de 2024;

Cláusula Quarta. O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação, compromete-se, até o dia 30/11/2024, a formular pedido de Atestado para Funcionamento Definitivo de todas as unidades escolares municipais com metragem inferior a 750m², quais sejam: 1) CEI Professor Alcimar de Souza Vieira; 2) CEI Eurípedes de Paula da Silva; 3) CEI Jullita Perelra; 4) CEI Maria Bittencourt Saut; 5) CEI Mariza Galadini; 6) CEI Odete Ramos Poltronieri; 7) CEI Otília Santos da Silva; 8) CEI Judite da Rocha Dalago; 9) GEM Marlene Pereira Zuchi; 10) GEM Andrônico Pereira; 11) CEM Tânia Regina Garcia; 12) JIM Padre Sérgio Maykot; 13) CEI João de Souza Arruda; 14) CEM Abelardo Torquato Rosa; 15) CEM Hélia Borinelli (Tia Lela); 16) El Adolfo Ovídio Coppi; 17) El Hercílio Zimmermann; e 18) El Manoel Jason Pereira;

Cláusula Quinta. O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação, compromete-se, até o dia 30/6/2025, formular o pedido de Atestado para Funcionamento Definitivo de todas as unidades com metragem superior a 750m², quais sejam: 1) CAIC Jovem Ailor Lotério; 2) EBM Anita Bernardes Ganancini; 3) EBM Clotilde Ramos Chaves; 4) EBM Abalar Américo Madeira; 5) EBM Arthur Sichmann; 6) EBM Domingos Fonseca; 7) EBM Lucinira Melo Rebelo; 8) EBM Ivone Terezinha Garcia; 9) EBM Joaquim Magalhães; 10) CEI Maria Russi; 11) CEI Neide Merísio; 12) CEI Orlando Souza Filho, 13) EBM Rogério Kuhn; e 14) EBM Ellete Pereira;

Cláusula Sexta. O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, pelo seu 13º Batalhão, assume o compromisso de fiscalizar as obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ no presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, e, após o vencimento de cada prazo estabelecido, informar ao MINISTÉRIO PÚBLICO, ora COMPROMITENTE, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sobre o respectivo cumprimento, e, ao final do termo, apresentar a cópia dos Atestados de Funcionamento Definitivos de todas as unidades escolares municipais de Camboriú, caso emitidos;

Parágrafo único. Caso o **MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas no prazo estipulado nas cláusulas acima, o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**, pelo seu 13º Batalhão, comunicará o fato ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o termo final estabelecido para adimplemento de cada obrigação, para tomada das providências cabíveis.

Cláusula Sétima. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** compromete-se a não adotar qualquer medida judicial coletiva relacionada ao ajustado contra o **MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ**, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Oitava. O não cumprimento das Cláusulas assumidas sujeitará o **MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ** ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento da obrigação, em sua integralidade, até o limite máximo e global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único. O valor da multa será revertido ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Camboriú, devidamente atualizado de acordo com o INPC ou Índice equivalente, desde o dia da prática infracional até o efetivo desembolso, por meio da emissão de boleto bancário, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais necessárias à correção da(s) ilegalidade(s) verificada(s).

Cláusula Nona. No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, o **MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ** fica ciente de que, além da execução da multa acima referida, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** promoverá a execução judicial das obrigações, com o ajuizamento de Ação Civil Pública.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima. O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta poderá ser aditado caso sobrevenha a necessidade de adequação no cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula Décima Primeira. O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será eficaz a partir da sua assinatura, e o **MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ** fica, desde já, cientificado de que, com a formalização do presente, será

promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n. 06.2023.00003600-8, nos termos dos artigos 48, Inciso II, e 49, *caput*, ambos do Ato 395/2018/PGJ, sendo-lhe possível, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público que apreciar a promoção de arquivamento, apresentar razões escritas ou documentos.

Assim, justos e acertados, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985.

Camboriú, 30 de novembro de 2023.

CAROLINE CABRAL ZONTA

Promotora de Justiça

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN

Prefeito de Camboriú

Compromissário

HÉLIO CARDOSO DERENNE FILHO

Procurador-Geral do Município de Camboriú

MARIA ALICE PEREIRA

Secretária Municipal de Educação

JOÃO PAULO FRANCISCO

Comandante do 1º Grupo do 13º Batalhão do CBM/SC

Testemunhas:

Marcela Vidal Eleutério

Secretária de Gestão da Municipal da Educação

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAROLINA BORELLA BARROS LACERDA
Data: 06/03/2024 18:33:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carolina Borella B. Lacerda

Assistente de Promotoria

gov.br
Documento assinado digitalmente
FELIPE MICHELS PERES
Data: 05/03/2024 18:44:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Felipe Michels Peres

Residente